LEI MUNICIPAL Nº 2615 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo a instituir a Banda Municipal de Barra do Piraí, com finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2°. – A Banda Musical poderá ser constituída por membros da comunidade de Barra do Piraí.

Art. 3°. – O Chefe do executivo poderá designar uma comissão com membros do Poder Executivo e da Comunidade, para a elaboração do estatuto e regimento interno da Banda.

Art. 4°. – O município poderá receber , por doação , instrumentos musicais para a referida banda, através de projetos enviados para Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura.

Art. 5°. – Ficará a critério do Chefe do Executivo:

I – Contratar e manter um maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentação da Banda.

II – adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

III – providenciar local para ensaios;

IV – prover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple esses quesitos;

Art. 6°. – Os componentes da Banda Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza nos estatutos e no regimento.

Art. 7°. - A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas, bem como por mecenato.

Art. 8°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 120/2015
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem
Co-autor: Rafael Couto